



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 13/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 13 / 03 / 2021

N.º 8973 Pág. 39

_____ Caderno:

LEI 3.518, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviço no Pronto Atendimento de Saúde criado de forma temporário no Município de Ivaiporã, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação a que se refere o art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos cargos expressos no Anexo I, servidores necessários para a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa.

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, e terá duração mínima de 90 (noventa) dias, e máxima de 180 dias, na forma do dispositivo legal mencionado no art. 1º.

Parágrafo único: Caso o procedimento licitatório ou de credenciamento para contratação dos profissionais mencionados no Anexo I seja concluído antes do prazo mínimo previsto no *caput*, o município respeitará o período em questão.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, devendo serem pagas em conformidade a tabela aprovada constante no anexo I.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições previdenciárias e fundiárias devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Saúde do Município de Ivaiporã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 13/2021

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – Afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5 (cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 2 (dois) dias;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;

e) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.

II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 7º São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7(sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 13/2021

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§3º Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 8º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea "a" e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", apresentando o documento de justificativa.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, pelo pagamento de aviso prévio.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 12 Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 13 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/3/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 13/2021

ANEXO I

[Parte integrante do Lei Municipal nº 3.518/2021]

	QUANTIDADE	FUNÇÃO	VALOR SALARIO	DESPESA
1	32	Técnico em enfermagem 12x36	R\$ 1.350,00	R\$ 43.200,00
2	4	Técnico em enfermagem 40h	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
3	4	Técnico em radiologia 24h	R\$ 1.871,00	R\$ 7.484,00
4	3	Farmacêutico 40h	R\$ 2.330,00	R\$ 6.990,00
5	4	Enfermeiro 40h	R\$ 2.330,00	R\$ 9.320,00
6	11	Enfermeiro 12x36	R\$ 2.330,00	R\$ 25.630,00
7	1	Auxiliar de enfermagem 12x36	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
8	1	Auxiliar de enfermagem 40h	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
9	2	Dentista 40h	R\$ 2.330,00	R\$ 2.330,00
10	1	Dentista 20h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
11	1	Nutricionista 20h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
12	1	Nutricionista 40h	R\$ 2.330,00	R\$ 2.330,00
13	2	Psicólogo 40h	R\$ 2.330,00	R\$ 4.660,00
14	1	Assistente Social 30h	R\$ 1.745,00	R\$ 1.745,00
15	1	Enfermeiro Coordenador 12x36	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
16	1	Enfermeiro Coordenador 20h	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
	TOTAL: 70	VALOR TOTAL DA DESPESA		R\$ 120.249,00